



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 23 de junho de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano V · Edição nº 887A

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade
Coração*

URUPÊS - SP

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.835 - De 23 de junho de 2.025.**

"Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2026".

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº. III, da L.O.M.,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ART. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Urupês, relativas ao exercício financeiro de **2026**, compreendendo:

I - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município

III- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

IV - As disposições gerais.

Parágrafo Único: Integram a presente lei as metas e riscos fiscais, constantes dos Anexos respectivos.

Anexo III - Metas Anuais;

Anexo IV - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo V - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo VII - Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VIII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Anexo IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexo XI - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ART. 2º - Em conformidade com o art. 135, §2º, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2026**.

ART. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de **2026** que compreenderá o orçamento fiscal e de seguridade social será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao art. 135, §2º, da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º.- A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - Orçamento Fiscal.

II - Orçamento da Seguridade Social.

§ 2º.- Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com

a classificação constante ao Anexo I - Natureza da Receita da Portaria Interministerial nº. 163 de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ART.4º - A proposta orçamentária do Município para **2026** será elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual e com a presente lei e conterá:

I - Em anexo, demonstrativo da compatibilidade dos programas da administração pública municipal com suas respectivas prioridades e metas previstas no anexo desta lei;

II - As ações de manutenção dos órgãos da administração pública municipal, nas quais as despesas relativas à pessoal serão fixadas tendo como parâmetro o montante a ser gasto no exercício de **2025** e levando-se em consideração a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento.

ART. 5º - As despesas com pessoal deverão obedecer aos limites estabelecidos na legislação pertinente.

ART. 6º- A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir de situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

ART. 7º- Com fundamento no §8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de **2026** conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Parágrafo Único - Não onerarão os limites estabelecidos no "caput" deste artigo os créditos destinados a suprir débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados até o limite de 10% da despesa orçamentária;

ART. 8º- O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos suplementares, poderá transpor, remanejar, transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria para outra, total ou parcialmente, até o limite de 15 % (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

ART. 9º - O Poder Executivo concederá, a título de transferência financeira, à Fundação de Ensino "Chafik Saab", para a manutenção dos cursos ministrados pela mesma.

ART. 10 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

a) - Lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiárias, nos termos do disposto no art. 26 dá à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

b) - Os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

c) - Outros requisitos que venham a ser estabelecidos

ou legislação específica.

Parágrafo Único – A destinação de recursos às entidades privadas, sem fins lucrativos, a título de contribuição, tendo como base o interesse público da destinação, independe da contraprestação direta em bens ou serviços.

ART. 11 – Não será concedida subvenção, auxílio ou contribuição a entidades nas quais agentes políticos em exercício no Município participem das respectivas Diretorias.

ART. 12 – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência do Estado e da União, somente poderá ser realizado:

I - Caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, ajuste ou instrumento congênere.

ART. 13.- Até 30 dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º.- As receitas, conforme previsões respectivas, serão programadas em metas e arrecadações bimestrais, enquanto para os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

ART. 14 – Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a Receita e a Despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de **2026** e de seus créditos adicionais.

§2º- A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit da arrecadação.

§3º- A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se respectivamente, por Ato da Mesa e por Decreto.

§4º- Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

ART. 15 - Os valores de receita e de despesa contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em reais (R\$).

ART. 16 - As receitas próprias da fundação que o município detenha deverão ser, prioritariamente, destinadas ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais e dos respectivos serviços da dívida.

ART. 17 - Os créditos suplementares abertos por

decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativos a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

ART. 18 - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades, a administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da lei Complementar nº.101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - atender às crianças de educação infantil de zero a seis anos;

III - atender integralmente alunos do ensino fundamental da primeira a oitava série.

IV - dar apoio aos estudantes de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

V - oferecer serviços complementares aos alunos da rede pública municipal de merenda e de transporte escolar;

VI - promoção e desenvolvimento de ações de bem-estar animal e combate aos maus-tratos contra os animais.

VII - reestruturar e reorganizar os serviços administrativos buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VIII - assistir à criança, o adolescente e idoso;

IX - melhorar a infraestrutura urbana;

X - garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão através de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade;

XI - promoção dos direitos humanos, ampliando em especial as ações de combate à violência e ao preconceito.

XII- promoção do desenvolvimento sustentável do Município e do crescimento socioeconômico, científico, tecnológico e cultural;

ART. 19 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual deverá explicitar:

I - As eventuais alterações de qualquer natureza e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;

II - Os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - Os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

IV - A compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei.

ART. 20 - A proposta orçamentária será organizada segundo a classificação funcional da despesa, por função e subfunção, combinadas com os programas definidos no Plano Plurianual e respectivas ações refletidas nas atividades e projetos, de acordo com a Portaria nº. 42 de 14 de abril de 1.999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

ART. 21 - Integrarão a lei orçamentária anual os seguintes demonstrativos:

I - Da receita por fonte de despesa por categoria

econômica e grupo de despesa, segundo os orçamentos;

II - Da despesa até o nível de atividade e de projeto, segundo os grupos de despesa, por órgão da administração direta, fundação e por unidade orçamentária, identificando as fontes de recursos;

III - Das receitas previstas para a Fundação.

ART. 22 - A fixação dos valores das dotações orçamentárias destinadas às despesas de pessoal e encargos deverá considerar os quadros de cargos e funções, observando o limite estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 101 de 04-05-2.000.

ART. 23- O processo de elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de **2026** contará com ampla participação popular, devendo o Poder Executivo promover no mínimo, uma audiência pública.

§ 1º- A audiência será obrigatoriamente divulgada com a antecedência mínima de dez (10) dias.

§ 2º- A audiência precederá, necessariamente, a entrega do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

§ 3º- O Poder Executivo será representado pelo Prefeito ou por funcionário designado na audiência.

§ 4º- As prioridades deliberadas pela audiência pública deverão ser incorporadas, quando cabíveis, ao projeto de Lei Orçamentária e ser enviado ao Poder Legislativo.

ART. 24 - O Município promoverá, de acordo com as suas possibilidades de desembolso, e respeitados os limites legais com despesas de pessoal, a recomposição dos salários de seu pessoal,

Parágrafo Único - Atendidos os limites da Lei Complementar nº. 101, de 04-05-2.000, e de acordo com as necessidades do serviço público, poderá ser efetuada a reestruturação do Quadro de Pessoal, criação de cargos e funções, instituições de gratificações, majoração salarial e admissão de pessoal ou contratação de pessoal.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

ART. 25 - As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026-2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo dentro do prazo previsto na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 26 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre:

I - Instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

II - Revisão de taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - Criação de novas taxas;

IV - Modificação na Legislação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos;

VI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" e de Direitos a ele relativos;

VII - Modificação do IPTU e revisão das respectivas alíquotas, permitindo, inclusive, a aplicação da progressividade;

VIII- Adoção de medidas que permitam conceder incentivos fiscais de contribuintes do município, bem como de contribuintes de outros municípios, que tenham a intenção de se instalar no território do Município, visando o seu maior desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

ART. 27 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos e/ou funções, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e constarão do de programa específico do Anexo de Metas e Prioridades.

ART. 28 - Os projetos de lei que implicarem em aumento de despesa de gastos com pessoal e encargos, deverão ser acompanhados da documentação a que se refere o art.16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ART. 29 - A administração da dívida interna e a captação de recursos obedecerão à legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - Mediante operações junto a instituições financeiras nacionais:

a)- ao serviço da dívida interna;

b)- à antecipação de receita orçamentária.

II - Mediante alienação de ativos:

a)- ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

b)- à renegociação de passivos.

ART. 30 - Na lei orçamentária anual as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base apenas nas operações contratuais ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 31 - Na fixação da Despesa e Estimativa da receita, a Lei Orçamentária observará o princípio da eficiência e eficácia na gestão dos recursos.

ART. 32 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início de **2026**, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

ART. 33 - A previsão de despesas com gastos de propaganda e/ou publicidade oficial, deverão contar de específica atividade programática na lei orçamentária.

ART. 34 – Na ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da L.C. nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas irrelevantes, para os fins do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, respectivamente para a contratação de obras, bens e serviços.

ART. 35 – Para o início de novos projetos, após o adequado atendimento e manutenção dos que estão em andamento, faz-se necessário a autorização legislativa para a devida inclusão na LDO e no PPA, com a indicação dos recursos financeiros correspondentes.

ART. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 23 de junho de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa

LEI Nº 2.836 - De 23 de Junho de 2025.

***Dá nova redação ao art. 1º da
Lei 2.032, de 25 de abril de
2011.***

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O art.1º da Lei nº 2.032, de 25 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. O trecho da via de acesso de Urupês à Rodovia "Roberto Mario Perosa", situado dentro do perímetro urbano, constante do imóvel objeto da matrícula nº 1.476 do C.R.I desta comarca de Urupês SP, a saber: uma faixa de terras de forma regular, destacada da fazenda Boa Vista do Cubatão, deste município e comarca de Urupês.SP., localizada entre as estacas 15 + 7,40 0 a 23 + 1,00, com as seguintes características e confrontações:- do ponto "A" ao "B" com 455 metros, confrontando com Atílio Paschoa e Odones Paschoal; do ponto "B" ao "C" com 35 metros, confrontando com Natal Sassi; do ponto "C" ao "D" com 460 metros, confrontando ainda com Atílio Paschoal e Odones Paschoal e finalmente do Ponto "D" ao "A" com 30 metros, confrontando com a Zona Urbana da cidade, encerrando dita faixa de terras a superfície total de 13.830,00 metros quadrados, ou 1,38,30 ha. de terras de propriedade do Município de Urupês, passa a denominar-se Avenida "Dr. José Ravagnani Filho".

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 23 de Junho de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini
Secretária Administrativa

LEI N.º 2.837 - De 23 de Junho de 2025.

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 2.303, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso III da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica prorrogada, até **31 de dezembro de 2026**, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 2.303, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 23 de Junho de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa

LEI Nº 2.838 - De 23 de Junho de 2025.

***Abre Crédito Adicional
Especial no valor de
R\$.350.000,00***

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de **R\$. 350.000,00** sob a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2065 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde – Atenção Básica

4490-52 – Equipamento e Material Permanente – R. Estaduais R\$.350.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito a que se refere o artigo 1º serão cobertas com o excesso de arrecadação no exercício.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário, por Decreto, a importância descrita no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as

adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 23 de junho de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.839 - De 23 de junho de 2025.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$.879.935,56

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 879.935,56 sob a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.06.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

17.512.0019.3036 - Readequação e Ampliação da Estação Elevatória de Esgoto

4490.51 - Obras e Instalações - R. Próprios R\$ 352.033,46

4490.51 - Obras e Instalações - R. Estadual R\$ 527.902,10

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a)- na importância de R\$. 527.902,10 com o excesso de arrecadação da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

b)- na importância de R\$. 352.033,46, com a anulação, em igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

02.02.01 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

04.123.0002.2064 - Manutenção Secretaria de Finanças e Orçamento

3190-11 - Vencimento e Vantagens Fixas - P. Civil..... R\$. 100.000,00

3190-13 - Obrigações Patronais..... R\$. 52.033,46

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2065 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica

3390-32 - Material, Bem ou Serviço P/ Distribuição

Gratuita..... R\$.100.000,00

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.04 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.364.0014.2024 - Manutenção do Transporte Escolar

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica..... R\$. 100.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário, por Decreto, a importância descrita no artigo 1º desta lei.

Art.4º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 23 de junho de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº. 2.840 - De 23 de junho de 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.668.000,00.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.668.000,00**, sob a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

02.02.01 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

04.123.0002.2064 - Manutenção Secretaria de Finanças e Orçamento

3390-91 - Sentenças Judiciais R\$. 200.000,00

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2065 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica

3390-30 - Material de Consumo - R. Estaduais..... R\$. 650.000,00

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.02 - FUNDEB

12.361.0008.2023 - Outras Despesas do Ensino Fundamental - 30%

3190-11 - Vencimento e Vantagens Fixas - P. Civil - R. Estadual... R\$. 318.000,00

12.361.0008.2024 - Manutenção do Transporte Escolar 3190-11 - Vencimento e Vantagens Fixas - P. Civil - R. Estadual... R\$. 300.000,00

02.07 - DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**02.07.01 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

20.605.0016.2046 - Manutenção dos Serviços de Agricultura e Abastecimento

4490-52 - Equipamento e Material Permanente..... R\$. 200.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito a que se refere o artigo 1º serão cobertas da seguinte forma:

a)- na importância de R\$. 1.268.000,00 com o excesso de arrecadação.

b)- na importância de R\$. 400.000,00, com a anulação, em igual importância da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO**02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0007.2065 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica

3190-11 - Vencimento e Vantagens Fixas - P. Civil..... R\$. 400.000,00

Art. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 23 de Junho de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

.....

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnieli, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



PREFEITURA DE
URUPÊS